



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.703, de 20 de ABRIL de 2004.**

*“Altera a redação do artigo 93 da Lei Municipal nº 1.690 de 30/12/2003 e acrescenta parágrafo único ao mesmo artigo, e dá outras providências”.*

**FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É alterada a redação do art. 93 da Lei Municipal n.º 1.690/2003 e acrescentado parágrafo único ao mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 93 – O servidor designado por ato do Prefeito Municipal para o exercício de fiscalização externa, fará jus a uma verba indenizatória equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) Piso de Referência que serve de base cálculo dos vencimentos do Quadro Geral de Servidores Municipais”.* (NR).

*Parágrafo Único - Para fazer jus a verba indenizatória, o servidor deverá exercer no mínimo 20% (vinte por cento) de sua carga horária semanal no exercício da fiscalização externa.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 20 de Abril de 2004.

*Florivaldo Antonio Polo*  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

*Umberto Luis Roveda Tassi*  
**Secretário Municipal de Administração**

Município de

**Santo Augusto**

Um governo de resultados - 2001/2004

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**